ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.758 DE 22 DE NOVEMRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, PARA FINS DE VENDA DE MEDICAMENTOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICPAIS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais, e ainda,

Considerando que se faz oportunamente necessário proporcionar condições com vistas a que o servidor público municipal possa adquirir o seu medicamento, quando se fizer necessário, sem qualquer dificuldade ou constrangimento,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com Farmácias e Drogarias em funcionamento no município de Currais Novos.

Art. 2º - Constitui objetivo do convênio a ser formalizado por autorização desta Lei, a aquisição de medicamentos por servidores públicos municipais, quando se fizer necessário, através do sistema de consignação em folha de pagamento.

Art. 3º - Cada servidor tem margem consignável de até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos remuneratórios brutos auferidos mensalmente, sendo este o teto máximo permitido de aquisição mensal de medicamentos e o conseqüente desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do setor de recursos humanos, enviar a cada farmácia ou drogaria conveniada, a relação nominal dos servidores e o valor da correspondente margem consignável permitida a cada um que venha a formalizar a adesão ao convênio.

Continuação da Lei nº 1.758 de 22-11-06

Art. 5º - As despesas que o servidor realizar com aquisição de medicamentos na primeira quinzena do mês, serão descontadas quando do pagamento dos seus vencimentos remuneratórios correspondente ao mês em curso, e as que forem relativas à segunda quinzena serão descontadas quando do pagamento dos seus vencimentos remuneratórios correspondente ao mês subseqüente.

Art. 6º - Compete a cada farmácia ou drogaria remeter à Prefeitura Municipal até no máximo 2 (dois) dias do término de cada quinzena do mês, a relação nominal de cada servidor que tenha adquirido medicamento no correspondente período, além da descrição do medicamento, data da venda e o devido valor.

Art. 7º - Cada servidor que expressar espontaneamente a adesão ao convênio, assinará termo de autorização para que seja efetuada a correspondente consignação em folha de pagamento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências cabíveis e necessárias junto às farmácias e drogarias que vierem a formalizar o convênio, quantos aos procedimentos na relação entre as partes.

Art. 9º - As despesas que se fizerem necessárias decorrentes desta Lei, correrão para o exercício de 2006 através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município do exercício 2006, bem como nas leis específicas de cada orçamento anual dos exercícios seguintes durante o período de sua vigência.

Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito Raul Macêdo, em 22 de novembro de 2006.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal, em exercício